

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 20:902

Nos termos dos artigos 17.º e 19.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899, e ouvidos os Conselhos Superiores de Agricultura e do Comércio e Indústria;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º E considerado insecticida para efeitos do artigo 19.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899 o produto denominado «Calda Schloesing».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo

da República, 13 de Fevereiro de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA— *António de Oliveira Salazar*.— *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Portaria n.º 7:291

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que na parte das cidades em que ainda haja terrenos cultivados e fora das aglomerações de casas de habitação seja concedida autorização, pela Direcção Geral dos Serviços Pecuários, para permanecerem ali as vacarias já existentes e que satisfaçam às necessárias condições de higiene e localização, emquanto o desenvolvimento urbano o permitir, sendo essas autorizações anuais e dependentes de prévia vistoria dos delegados dessa Direcção Geral.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1932.— O Ministro da Agricultura, *Henrique Linhares de Lima*.